

DESPACHO
Nº 93 / P / 2012

Em cumprimento das diretrizes da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e considerando as normas emanadas do IPL no âmbito do processo de avaliação e acreditação dos cursos, foi criado o Conselho Coordenador da Qualidade, cujo Regulamento Interno, ouvido o Conselho de Gestão, no uso de competência própria homologo e publico em anexo.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 01 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO ISEL



José Carlos Lourenço Quadrado
Professor-Coordenador c/ Agregação

PRESIDENTE

REGULAMENTO DO
CONSELHO COORDENADOR DA QUALIDADE
DO ISEL

Capítulo I – Mandato e condições de exercício

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O regulamento tem por objeto estabelecer as normas de funcionamento do Conselho Coordenador da Qualidade do ISEL, adiante designado como CCQ, atendendo às diretrizes da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e às normas emanadas do IPL no âmbito do processo de avaliação e acreditação dos cursos.

Artigo 2.º

Composição e competências

1. Nos termos do Despacho n.º 21-A/P/2011, o CCQ é um órgão consultivo composto por sete membros:
 - a) O Presidente do ISEL ou seu substituto, que preside;
 - b) 1 Representante do Gabinete de Avaliação e Qualidade;
 - c) 1 Representante dos alunos dos cursos de licenciatura do Conselho Pedagógico;
 - d) 1 Representante dos alunos dos cursos de mestrado do Conselho Pedagógico;
 - e) 1 Representante do Conselho Pedagógico;
 - f) 1 Representante do Conselho Técnico-científico;
 - g) 1 Representante dos funcionários não docentes.
2. O CCQ é um órgão consultivo, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Dar parecer sobre os processos que tenham a ver com a qualidade, com a avaliação institucional e com o cumprimento das diretrizes da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES);
 - b) Coadjuvar na organização dos processos que tenham a ver com o mencionado no artigo anterior.
3. O Presidente far-se-á acompanhar, nestas reuniões, por um secretário, bem como de outros funcionários que entenda necessários para o apoiar na condução da mesma.

PRESIDENTE

Artigo 3.º

Direitos e deveres dos membros

1. Os membros do CCQ têm o direito de:
 - a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;
 - b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
 - c) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função;
 - d) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.
2. São especiais deveres dos membros do CCQ:
 - a) Cumprir o presente Regulamento;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão para que forem designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
 - c) Desempenhar as funções de que o CCQ os incumba no respetivo âmbito.

Artigo 4.º

Mandatos

1. O mandato dos membros do CCQ é coincidente com o mandato dos respetivos membros nos órgãos de onde são provenientes ou por despacho do Presidente do ISEL.
2. Os Membros do CCQ perdem o mandato quando:
 - a. Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;
 - b. Faltem a 2 reuniões consecutivas ou 3 alternadas, exceto se a justificação for aceite, conforme estabelecido no presente Regulamento;
 - c. Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
 - d. Alterem a qualidade em que foram nomeados.
3. Os Membros do CCQ mantêm-se em funções até à sua substituição, a menos que percam a qualidade pela qual foram nomeados.

Artigo 5.º

Renúncia, suspensão e preenchimento de vaga

1. Os membros do CCQ podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente do ISEL.

PRESIDENTE

2. Os membros do CCQ podem requerer fundamentadamente a suspensão do respetivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês, nem superior a um ano, em decorrência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas inerentes e/ou relacionadas com o desempenho da sua atividade profissional.
3. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite máximo indicado no número anterior, o CCQ delibera sobre a verificação dos respetivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos do número seguinte.
4. O preenchimento de vaga ocorrida opera-se através de nova indicação, no caso dos membros da alínea c), d), e) e f), do n.º 1, do artigo 2.º, dos órgãos por que foram indicados, ou por indicação do Presidente do ISEL, no caso dos membros das alíneas b) e g) deste normativo.
5. O membro investido nos termos do número anterior completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que esta perdure.

Capítulo II – Modelo organizacional

Artigo 6.º

Presidente e secretariado

1. O CCQ é presidido pelo Presidente do ISEL ou pelo seu substituto.
2. Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, representar o órgão, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, assegurando o cumprimento do regulamento, seguir as disposições legais, bem como as orientações provenientes de organismos de referência e a regularidade das deliberações.
3. As reuniões são secretariadas por um secretário designado pelo Presidente. Ao secretário compete assessorar o Presidente na condução das reuniões, bem como elaborar as atas nos termos previstos do regulamento.
4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído por um membro docente do CCQ designado para o efeito.

Artigo 7.º

Atas

1. Será lavrada ata de cada reunião, contendo um resumo de tudo o que de essencial nela tiver ocorrido, designadamente pela indicação dos participantes, data e local, ordem de trabalhos, assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, bem como do sentido das deliberações tomadas.
2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente pelo secretário designado por ele, que as assinarão, e serão submetidas à aprovação do CCQ na reunião seguinte.

PRESIDENTE

Capítulo III – Funcionamento

Artigo 8.º

Reuniões

1. O CCQ tem reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. O CCQ reúne ordinariamente com periodicidade semestral, segundo calendário a estabelecer anualmente pelo órgão.
3. Extraordinariamente, o CCQ pode ser convocado por iniciativa do Presidente, a requerimento de, pelo menos, um terço dos Membros do CCQ.
4. O Presidente pode, sempre que o considere conveniente em vista dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, convidar para participar nas reuniões do CCQ, com voz mas sem direito a voto membros da comunidade universitária ou individualidades externas cujo contributo, designadamente pela sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda, seja considerado pertinente à melhor tomada de decisão sobre as mesmas.

Artigo 9.º

Convocatória e ordem de trabalhos

1. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos, sendo enviada com pelo menos 48 horas de antecedência
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
3. A convocatória deve ser efetuada preferentemente por via eletrónica, acompanhada, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato eletrónico.
4. Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias, ditada por circunstâncias impeditivas excecionais, deve ser comunicada a todos os membros com 48 horas de antecedência, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 10.º

Quórum e deliberações

1. O CCQ só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus Membros em efetividade de funções;
2. No exercício das suas competências devem as deliberações ser tomadas por maioria absoluta dos Membros presentes na reunião;
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto, caso em que o desempate se fará nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
4. Não se verificando o quórum na primeira convocação, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas.



PRESIDENTE

Artigo 11.º

Funcionamento das reuniões

1. Cada membro eleito poderá intervir, sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos, não devendo ultrapassar 5 minutos.
2. Quando questionado diretamente sobre uma qualquer questão, qualquer membro dispõe de 3 minutos para responder, mesmo que tenha utilizado a totalidade do tempo de que dispunha.
3. Findas as intervenções, o CCQ deliberará de imediato sobre a passagem à votação do ponto da ordem de trabalhos em discussão ou do seu adiamento para a reunião seguinte.

Artigo 12.º

Faltas

1. Será registada na ata a falta sempre que qualquer membro do Conselho não compareça à reunião.
2. A justificação da falta à reunião do CCQ deve ser entregue ao Secretariado da Presidência nos cinco dias úteis seguintes.
3. A justificação é apreciada pelo Presidente que elaborará proposta de deliberação fundamentada sobre a sua aceitação, sendo dado conhecimento ao interessado.

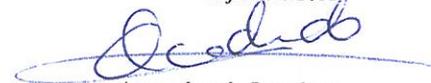
Parte IV - Disposições finais

Artigo 13.º

Disposições finais

1. Este Regulamento será revisto em qualquer momento, por decisão do Conselho, por maioria dos membros.
2. Compete ao Presidente a interpretação do presente regulamento e a resolução de eventuais lacunas que se venham a verificar.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Gestão.

*Submissão a Consulta Pública
dezembro de 2011
Parecer favorável do Conselho de Gestão
17/janeiro/2012.*



*Aprovado pelo Presidente
21/setembro/2012*